



PARECER
CONTROLE INTERNO

4º Termo Aditivo

CA nº 039/2022 - PMBB

(PE-CPL-008/2021-PMBB - Processo nº 2021.0920-01/SEMAP)

PROCESSO nº: 2024.1022-01/SEMAP

EMENTA: 4º **Termo Aditivo** / Objeto: aumento de quantitativo com um acréscimo na ordem de 25 % do valor inicial do Contrato Administrativo nº 039/2022-PMBB.

Contrato: Aquisição de emulsão asfáltica (rr-2c/rm-1) e massa asfáltica quente (CBUQ) para uso nos serviços de tapa buraco, em ruas e avenidas da Cidade.

Quanto aos autos constatamos que:

- Trata-se do 4º Termo Aditivo para aumento de quantitativo que foram insuficientes no Contrato Administrativo CA nº 039/2022-PMBB, na ordem de 16%, celebrado entre o Município de Breu Branco, e a empresa CBAA - ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0001-62, oriundo do Processo Licitatório PE-CPL-008/2021-PMBB e Processo Adm. 2021.0920-01/SEMAP, cujo objeto é a aquisição de emulsão asfáltica (rr-2c/rm-1) e massa asfáltica quente (CBUQ) para uso nos serviços de tapa buraco, em ruas e avenidas da Cidade.
- Há o pedido e a justificativa do Sr. Henrique Borge Alves (Fiscal de Obra), do Sr. Edeson Carlos Mezzomo (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB), para a realização do referido Termo Aditivo;
- Consta o Ofício nº 2024/2310-001/SEMAP, no qual a Sra. Cláudia Maria Pollo, Secretária Municipal de Administração, propõe a empresa contratada CBAA - ASFALTOS LTDA, o referido aditamento para acréscimo de quantitativo. Por conseguinte, a resposta de interesse, por parte da contratada em formalizar o referido termo aditivo;
- Consta a JUSTIFICATIVA, apresentada pelo gestor, para realização do referido termo;
- Consta o Parecer nº 391/2024 - PROJUR, da Procuradoria Jurídica do Município, que teve ciência da Minuta do 4º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do mesmo;
- Consta ainda a AUTORIZAÇÃO do Exmo. Sr. Prefeito Flávio Marcos Mezzomo (Gestor), para a realização do referido termo aditivo;
- Consta o 4º Termo aditivo, do Contrato Administrativo nº CA 039/2024 - PMBB, devidamente assinado, pelas partes, com as devidas alterações;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Sob o ponto de vista técnico e pela justificativa apresentada pelo gestor, existe a necessidade da adição dos quantitativos, uma vez comprovada a necessidade e os recursos financeiros. A execução contratual é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas e da Secretaria competente, que tem competência técnica para tal, devendo ser observado, as obrigações da contratada, elencadas no contrato

No que concerne a adequação de acréscimo de serviços ao objeto do contrato inicial, está amparado na *Cláusula 12ª* do respectivo Contrato, em consonância ao art. 65 da lei nº 8.666/1993.

Destarte, o presente termo aditiva o objeto principal da sua execução, com acréscimo no quantitativo do objeto.

Verificado ainda que adição ao contrato, resulta em acréscimo no valor inicial do contrato na ordem de 25%, ou seja, R\$ 94.138,36 (noventa quatro mil, cento e trinta e oito reais, trinta e seis centavos, dentro dos limites da lei 8.666/1993.

Portanto, verificado a necessidade da adição dos serviços pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o 4º **Termo de Aditamento** seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco - PA, 01 de novembro de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos